



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 30/09/21

Horas 08h:30 min

Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo

Protocolo/Processo N° 197/2021

Assunto: Proj. Lei n. 2.123/2021

## VETO N° 001/2021

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)  
Edição n° 2293-Pág(s). 49  
De 29/09/2021 a 30/09/2021  
Márcia H. Martins

Gabinete

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 35 de 26 de 09 de 2021  
na Sessão ORDINÁRIA  
Mesa Diretora

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto parcial à Emenda 010/2021 do Projeto de Lei n° 2.123/2021**, de iniciativa do Executivo, que “Estabelece normas para proteção aos animais domésticos no âmbito do município de Alta Floresta, e da outras providências.”.

Lido em 05/09/2021

Responsável

### **Razões do Veto Parcial à Emenda 010/2021 do Projeto de Lei n.º 2.123/2021**

Importante mensurar que um animal é doméstico quando vive em situação de domesticação, ou seja, um bicho que serve de propósito para o trabalho, que pode ser utilizado como fonte de alimento ou um pet de estimação.

Isso quer dizer que na lista de animais domésticos entram cavalos, ovelhas, gados, cães, patos, galinhas, gatos, porcos, hamsters, abelhas e outros. Alguns bichos também estão em processo de domesticação, como no caso das cobras e sapos.

Desta forma, é frequente no município de Alta Floresta, a comercialização de animais domésticos por pequenos produtores; ações entre amigos; Leilões (exemplo Leilão Rotário) e demais atividades que complementam a renda desse grupo de pessoas.

Os costumes que atingem um dado povo deve ser fonte legislativa, assim o costume é considerado uma norma aceita como obrigatória pela consciência do povo.

A alteração realizada por essa casa Legislativa vai em contramão ao Interesse Público e prejudicará feirantes, produtores, entidades beneficentes e demais.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

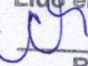
CNPJ 15.023.906/0001-07

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere aos acréscimos legislativos incorporados ao mesmo por iniciativa da Câmara de Vereadores, quais sejam, **o art. 1.º da referida Emenda, que inclui os incisos XV; XVI no artigo 4º da Lei**, e, por estarem em dissonância com a interesse público.


Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em  
28 de setembro de 2021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**

Lido em 05 OUT, 2021  
  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 35º discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**

26 de 0111/2021  
  
Mesa Diretora